

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Versão 2.0
Março/2026

[A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. encontra-se em processo de habilitação junto ao convênio ANBIMA/CVM na categoria Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.]

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADES	3
3. PRINCÍPIOS	3
4. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO	3
5. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4
6. ACOMPANHAMENTO.....	6
7. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	6
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. A presente Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços (“Política”) define as diretrizes e procedimentos internos adotados pela MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”), para seleção, análise, aprovação, contratação e supervisão de prestadores de serviços terceirizados.
- 1.2. Para fins de definição nesta Política, considera-se prestador de serviços e/ou fornecedor, toda empresa contratada que prestar serviços para os fundos de investimento geridos pela MTR Asset.
- 1.3. Esta Política engloba contratações realizadas diretamente pela MTR Asset ou contratações na qual a mesma possui responsabilidade de fiscalização e monitoramento perante os órgãos reguladores e autorreguladores, não considerando as contratações realizadas pelos fundos sob gestão, cuja contratação é de responsabilidade dos respectivos administradores fiduciários.

2. APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADES

- 2.1. Esta Política deve ser de conhecimento de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores” e, no singular “Colaborador”) junto a MTR Asset. Todos os Colaboradores envolvidos na seleção, contratação e acompanhamento de terceiros devem cumprir rigorosamente as regras e procedimentos aqui previstos.
- 2.2. A MTR Asset é responsável pela contratação de terceiros em benefício dos fundos e carteiras sob gestão. O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP supervisiona a aplicação desta Política, devendo garantir sua observância e adequação às normas vigentes.

3. PRINCÍPIOS

- 3.1. As práticas da MTR Asset são orientadas pelos princípios de boa-fé, transparência, diligência, lealdade e integridade, devendo todos os Colaboradores envolvidos no processo de contratação de terceiros agir em conformidade com os mais elevados padrões éticos e profissionais.
 - (i) **Boa-fé:** agir de forma honesta, leal e em conformidade com a legislação;
 - (ii) **Transparência:** garantir clareza, acessibilidade e imparcialidade nas relações comerciais;
 - (iii) **Diligência:** atuar com zelo, competência e cuidado, assegurando a adequada execução dos serviços; e
 - (iv) **Lealdade:** respeitar os deveres fiduciários da MTR Asset e a confidencialidade das informações obtidas.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Critérios de Seleção

4.1. A escolha de terceiros será conduzida com base em critérios técnicos, éticos e de integridade, considerando:

- (i) Reputação e histórico do prestador de serviços;
- (ii) Qualificação técnica e experiência comprovada;
- (iii) Cumprimento de requisitos legais e regulatórios aplicáveis (CVM, ANBIMA, BACEN);
- (iv) Existência de políticas de PLDFTP/KYC (Know Your Client) e controles internos adequados;
- (v) Ausência de condenações ou sanções em órgãos reguladores ou autorreguladores.

Due Diligence e Aprovação

4.2. Antes da formalização da contratação, o prestador de serviços deverá ser submetido a um processo de *due diligence*, que poderá incluir:

- (i) Preenchimento do Questionário ANBIMA de Due Diligence ou eventual questionário interno da MTR Asset;
- (ii) Entrevistas ou reuniões técnicas;
- (iii) Solicitação de documentos comprobatórios e referências;
- (iv) Realização de visitas de diligência in loco, quando aplicável.

4.3. Somente após a aprovação pela área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP e pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLDFTP responsável a contratação poderá ser formalizada.

Contrato e Cláusulas Mínimas

4.4. Os serviços apenas poderão ser iniciados após a formalização do contrato, que deverá conter, no mínimo:

- (i) Identificação e qualificação das partes;
- (ii) Descrição detalhada dos serviços contratados;
- (iii) Direitos, deveres e responsabilidades;
- (iv) Obrigações de confidencialidade e de observância às normas regulatórias;
- (v) Cláusula de penalidade e possibilidade de rescisão imediata em caso de descumprimento;
- (vi) Cláusula de PLDFTP e integridade, exigindo que o contratado mantenha políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro, quando aplicável.

4.5. Nos casos em que o prestador de serviços tiver acesso a informações confidenciais de fundos, cotistas ou da MTR Asset, deverá assinar termo de confidencialidade específico, com penalidades em caso de violação.

5. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

- 5.1. Após a formalização da contratação, a MTR Asset realiza o monitoramento contínuo das atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços, com o objetivo de garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com os padrões de qualidade, tempestividade e aderência regulatória esperados. Esse acompanhamento visa assegurar que os serviços contratados continuem compatíveis com as necessidades operacionais da MTR Asset e com os requisitos legais e normativos aplicáveis às suas atividades.
- 5.2. O processo de monitoramento envolve a análise da adequação entre o escopo contratado e os resultados efetivamente entregues, com especial atenção a eventuais discrepâncias de desempenho, falhas operacionais, atrasos ou inconsistências nas informações fornecidas. São avaliados, ainda, aspectos relacionados à conduta ética, à observância das cláusulas contratuais e à conformidade com as políticas internas da MTR Asset, incluindo aquelas voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFTP”).

Supervisão Baseada em Risco

- 5.3. A supervisão baseada em risco tem como finalidade direcionar maior atenção e recursos de monitoramento aos prestadores de serviços que apresentem maior probabilidade de falhas operacionais, regulatórias ou de conduta, ou que representem maior potencial de impacto para os fundos, carteiras e investidores sob gestão da MTR Asset.
- 5.4. A MTR Asset adota metodologia própria de classificação e acompanhamento de terceiros, levando em consideração fatores qualitativos e quantitativos, tais como:
- (i) Relevância do serviço prestado para a atividade-fim da MTR Asset ou para os fundos sob gestão;
 - (ii) Complexidade técnica e criticidade do serviço;
 - (iii) Histórico de desempenho e conformidade com obrigações contratuais e regulatórias;
 - (iv) Aderência a políticas de integridade, PLDFTP e governança;
 - (v) Vínculos societários ou de dependência comercial com a MTR Asset ou com seus controladores;
 - (vi) Incidentes ou sanções aplicadas por órgãos reguladores, autorreguladores ou auditorias independentes.
- 5.5. Com base nesses critérios, os prestadores de serviços são classificados em três categorias de risco:
- a) **Alto Risco:** Prestadores cuja atuação é essencial para a operação dos fundos, ou que não sejam aderentes à ANBIMA ou possuam histórico de falhas ou irregularidades. Incluem-se aqui prestadores que lidem com informações confidenciais, atividades críticas ou com exposição a riscos regulatórios significativos. A MTR Asset deverá, a cada 6 (seis) meses, rever o desempenho de cada um dos terceiros contratados deste grupo realizando (i) *due diligence*

presencial; (ii) revisão documental detalhada; (iii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iv) potenciais conflitos de interesse; e (v) testes de aderência.

- b) **Médio Risco:** prestadores que sejam aderentes aos Códigos ANBIMA ou associados à ANBIMA. A MTR Asset verificará, a cada 12 (doze) meses, a manutenção dessa adesão/associação e realizará revisão do desempenho de cada terceiro, avaliando (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) eventuais acordos de Soft Dollar; (iii) potenciais conflitos de interesse; e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas dos terceiros contratados;
- c) **Baixo Risco:** Prestadores com histórico comprovado de conformidade e baixo impacto potencial nas operações da MTR Asset, geralmente instituições associadas à ANBIMA. A cada 24 (vinte e quatro) meses, a MTR Asset confirmará se os terceiros contratados mantêm a associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada um avaliando, dentre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

5.6. A reclassificação do grau de risco poderá ocorrer a qualquer tempo, caso sejam identificados novos fatos relevantes, como alteração societária, incidentes operacionais, descumprimentos contratuais, mudanças no escopo do serviço ou na regulamentação aplicável.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1. Em caso de dúvidas quantos as orientações descritas nesta Política, os Colaboradores devem entrar em contato com a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

6.2. Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, descumprimentos contratuais, ou comportamentos que possam gerar risco reputacional caberá à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP os registros disponíveis para apuração da conduta dos prestadores de serviços.

6.3. Todos os documentos relativos ao processo de seleção, *due diligence*, contratação e supervisão serão arquivados por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio digital, sob responsabilidade da área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP.

7. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

7.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset:

Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLDFTP	Elton Tsunoda
E-mail	elton.tsunoda@mtrasset.com.br
Telefone	(11) 5589-3000

7.2. Por fim, a MTR Asset atesta que a área responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

8.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Responsabilidade
2	18/03/2026	Elton Tsunoda